

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2019 Processo Licitatório nº 109/2019 - Tomada de Preços nº 13/2019

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **PEDRO LORENZI**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: ... Qualificar

O presente contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empesa especializada para execução de estaqueamento para o Portal de entrada do Município localizado na RS 211 na Linha Pinhal.
- 1.2. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos especificado e com a observância das condições estabelecidas no **Edital Licitação Tomada de Preços nº 13/2019**, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.
- 1.3. A CONTRATADA deverá manter no local da prestação dos serviços um Diário de Obras, para anotações relativas a execução da obra, bem como um preposto.

II - DO PRAZO

- 2.1. As obras e serviços objeto deste contrato deverão ser realizadas em até 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do Termo de Autorização para início da obra.
- 2.2. Caso haja motivo de força maior ou de condições climáticas ou técnicas excepcionais que prejudiquem o andamento da obra, o presente prazo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Autorização para início da obra.

III - DO PAGAMENTO

- 3.3. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc., fornecendo antes do recolhimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.
- 3.4. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega de respectiva guia de recolhimento ao contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 3.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora contratado.
- 3.7. Como prestação de garantia, a CONTRATADA, exceto Sociedade Cooperativa, se obriga, no ato de pagamento de cada parcela, deixar retido na Tesouraria do Município, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) de caução sobre o valor da parcela ou qualquer outra modalidade de garantia prevista no artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93. A referida

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

importância será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.15.451.0102.1212.4.4.90.51.99.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras Habitação e Trânsito, juntamente com o Engenheiro Civil do Município, designado por este, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Será gestor do presente contrato o Secretário da respectiva pasta.
- 5.2. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4. A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços, objeto deste contrato de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se, a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

VI - DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 6.1. A obra constante do presente contrato será recebida conforme abaixo descrito, mediante termo circunstanciado firmado entre as partes:
- **a)** PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- **b)** DEFINITIVAMENTE, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução, se estas ocorrerem.
- 6.2. A CONTRATADA assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Advertência:
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

VIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

XI - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE PAULO BENTO PODER EXECUTIVO

amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

X - DO FORO

10.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual. E por estarem de acordo

com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam. Paulo Bento/RS, de	
Testemunhas:	
1)	2)